

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DO MS/GM Nº 320 de 04 de fevereiro de 1994

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e,
 Considerando a Resolução de Conselho Nacional de Saúde nº 098/94;
 Considerando a situação crítica dos atendimentos de Urgência/Emergência, com a desativação de serviços, dificultando o acesso da população a esses tipos de atendimentos;
 Considerando o alto custo operacional dos referidos serviços;
 Considerando os estudos epidemiológicos da Coordenação de Emergência e Trauma/DAPS/SAS que indicam a grande incidência de lesões por causa externa, resolve:

Art. 1º - Criar o código:

I-046-9 - ATENDIMENTO ESPECÍFICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Componente =

Consiste no atendimento realizado por profissional de medicina, em ambiente de Pronto Socorro, com funcionamento nas 24 horas.

Item de Programação 02 - ATENDIMENTO MÉDICO - CONSULTA

Nível de Hierarquia 5, 6, 7, 8.

Esp. Ativ. Profissional 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 21, 22, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 36, 37, 38, 46, 52, 58.

Parágrafo 1º - Os Serviços de Pronto Socorro devem dispor de atendimento nas especialidades Clínica, Cirúrgicas e/ou Trauma-Ortopedia.

Parágrafo 2º - A cobrança será feita, concomitante, aos procedimentos realizados no ambiente descrito no parágrafo 1º, para os seguintes procedimentos ambulatoriais;

- 041-8, 042-6;

- de 050-7 a 077-9;

- 080-9 a 104-0, excetuando-se as revisões com troca de gesso;

- 111-2 - (drenagem de abscesso lacrimal ou palpebral; retirada de corpo estranho da pálpebra);

- 115-5 - (sutura de conjuntiva ou pálpebra);

- 117-1 - (sutura de córnea ou esclera);

- 119-8 - (reconstituição parcial da pálpebra, retirada de corpo estranho da câmara anterior);

- 804-4;

- 822-2 - (cateterismo vesical evacuados);

- 828-1 - (retirada de corpo estranho do esôfago, estômago ou duodeno);

- 830-3 - (laringoscopia para retirada de corpo estranho);

- 832-0 - (traqueoscopia para retirada de corpo estranho).

Art. 2º - Fica vedado a cobrança dos procedimentos nos atendimentos ambulatoriais de rotina (com agendamento prévio ou não) e nos atendimentos de SADT.

Art. 3º - O valor dos procedimentos será fixado quando da publicação da Tabela de Valores de Procedimentos Ambulatoriais, do SIA/SUS..

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1994.

HENRIQUE SANTILLO

D.O.U. 07.02.1994

Seção 1

pág. 1802